

CHAMADA PÚBLICA FAPEG/SENAR Nº 09/2025

DESAFIO AGROSTARTUP 2025 – 1ª Retificação

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – **SENAR/AR-GO**, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – **SEBRAE/GO** e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - **FAPEG** por meio de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tornam público o **edital do Desafio AgroStartup 2025**.

1. **DOS OBJETIVOS**

- 1.1. Promover a realização do **Desafio AgroStartup**, apoiando o desenvolvimento de soluções tecnológicas com foco na inovação em benefício da sociedade brasileira e das cadeias produtivas do agro, bem como proporcionar a construção de um ecossistema colaborativo de inovação e tecnologia com vistas à resolução de desafios do agro, seja do produtor ou da cadeia produtiva, por meio das dores e dificuldades levantadas através do mapeamento feito previamente pelas instituições realizadoras.
- 1.2. Criar um ambiente de inovação e colaboração entre empreendedores inovadores e produtores rurais, mesclando conhecimentos do meio acadêmico e do setor privado para estimular a criação de soluções tecnológicas que contribuam com a transformação digital dos processos produtivos, visando facilitar a vida do produtor rural, gerando excelência da produção do agro e sustentabilidade do meio ambiente.
- 1.3. Promover maratonas de ideação, onde equipes multidisciplinares se reúnem para transformar problemas reais do agronegócio em oportunidades de inovação, utilizando metodologias como design thinking, brainstorming e canvas de modelo de negócios para identificar desafios, explorar soluções e validar hipóteses. Fomentando a criatividade e a estruturação de equipes com potencial de se tornarem startups de sucesso, estimulando o networking entre participantes, mentores e especialistas do setor.

- 1.4. Promover uma capacitação empreendedora, com treinamentos e mentorias especializadas para o desenvolvimento de ideias em modelos de negócios sólidos. Abordando temas essenciais para a criação de uma startup, como validação de mercado, estratégia comercial, gestão financeira, pitch de vendas e escalabilidade. Com o apoio do ecossistema de inovação, desenvolvendo habilidades fundamentais para empreendedores de sucesso e aumentando as suas chances de sucesso no mercado do agronegócio.
- 1.5. Realizar o Dia de Demonstração, onde as melhores equipes de cada regional que participaram da série de capacitação, serão classificadas e convidadas a apresentarem seus pitches a uma banca técnica, entre outros atores do ecossistema de inovação local.
- 1.6. Fomentar as 12 (doze) melhores equipes do Estado que, constituídas em pessoas jurídicas, receberão subvenção financeira no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para desenvolvimento do produto do seu negócio e a oportunidade de participar de um ciclo de aceleração de empresas através do programa **Acelera Campo**.

2. **DO CRONOGRAMA E DA PROGRAMAÇÃO**

- 2.1. O presente edital refere-se à execução do programa denominado **Desafio AgroStartup 2025** obedecendo o cronograma geral conforme **ANEXO I**, reservando aos realizadores o direito de alterar datas sempre mediante comunicação antecipada.
- 2.2. O Desafio AgroStartup será realizado em 03 etapas a saber: 1ª etapa denominada de **MARATONA DE IDEACÃO**; 2ª etapa denominada de **CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA**; e a 3ª etapa denominada de **DIA DE DEMONSTRAÇÃO**.
- 2.3. Toda a programação e agenda pertinentes aos eventos serão amplamente divulgadas pelas instituições realizadoras, por meio do site: <http://www.sistemafaeg.com.br/campolab/desafio>.

- 2.4. As atividades, datas e horários do cronograma acima poderão ser alteradas pelas instituições realizadoras a qualquer momento. Caso ocorram alterações, as mesmas serão informadas nos canais de comunicação do evento mencionados acima.

3. **DO PROFESSOR EMBAIXADOR E PRÊMIO ACADEMIA DESTAQUE**

- 3.1. Nesta edição, o **Desafio AgroStartup** contará com a participação ativa das universidades e instituições de ensino superior, fortalecendo a integração entre academia, tecnologia, inovação e o agronegócio;
- 3.2. A participação será nas categorias:
- 3.2.1. **professor embaixador**, representante oficial da instituição de ensino perante o programa, mobilizando alunos e professores, facilitando o acesso a recursos institucionais e promovendo o engajamento no programa.
- 3.2.2. **comitê acadêmico**, responsável pela orientação das equipes participantes vinculadas à instituição, oferecendo apoio técnico e estratégico, além de auxiliar no desenvolvimento das ideias e na preparação para as apresentações.
- 3.3. A instituição de ensino que desejar aderir ao programa de Embaixadores do Desafio AgroStartup deverá preencher **termo de adesão** que será disponibilizado de forma online, indicando o professor embaixador.
- 3.4. Para a formação de um **comitê acadêmico** deverão ser indicados docentes ou alunos de pós-graduação (mestrado e doutorado), vinculados à instituição, sendo no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) participantes.
- 3.5. O professor embaixador também poderá fazer parte do comitê acadêmico.
- 3.6. Para que uma equipe seja considerada vinculada a uma instituição de ensino, todos os seus membros devem pertencer à mesma instituição, seja como docentes, discentes ou funcionários. No entanto, professores embaixadores e membros do comitê acadêmico **não** podem integrar nenhuma equipe.
- 3.7. Os participantes do comitê acadêmico e o professor embaixador das instituições vinculadas às equipes selecionadas para o Dia de Demonstração receberão ingressos para a participação em um evento de tecnologia.

- 3.8. A primeira equipe vencedora da subvenção econômica que for vinculada a uma instituição de ensino participante do programa, receberá uma premiação extra para todos os membros da equipe bem como o professor embaixador e o comitê acadêmico, referente a uma missão técnica a ser definida posteriormente e em momento oportuno, não sendo a premiação cumulativa.
- 3.9. Os participantes do comitê acadêmico receberão certificado de horas relativo à participação no programa de acordo com as horas realizadas pela equipe acompanhada.

4. **DAS INSCRIÇÕES PARA O DESAFIO AGROSTARTUP 2025**

- 4.1. A inscrição será realizada através do preenchimento de formulário eletrônico de inscrição e aceite das condições deste Edital disponibilizado por meio do site <http://www.sistемаfaeg.com.br/campolab/desafio>, obedecendo o cronograma geral conforme **ANEXO I**.
- 4.2. Poderão se inscrever para o **Desafio AgroStartup 2025** profissionais/pessoas físicas, sendo recomendável que os inscritos possuam um dos seguintes perfis:

PERFIL PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO
Conhecimento em Agronomia ou Ciências Agrárias	Conhecimento em Agronomia ou Ciências Agrárias, capaz de compreender os desafios e oportunidades no setor agroindustrial, inclusive conceitos de biotecnologia aplicada ao agronegócio.
Conhecimento em Tecnologias	Conhecimentos em tecnologia da informação e/ou engenharias, com habilidades em IoT (Internet das Coisas), inteligência artificial, análise de dados, robótica, para criação de soluções disruptivas.
Conhecimento em Gestão e Desenvolvimento de Negócios	Conhecimentos em planejamento estratégico, finanças, marketing e vendas, capacidade de desenvolver identidades visuais, interfaces intuitivas e materiais gráficos para comunicação e branding

- 4.3.** Os participantes deverão ter, no mínimo, **17 (dezessete) anos** no momento da inscrição e **18 (dezoito) anos** completos até a data de realização da 3ª etapa (Dia da Demonstração).
- 4.4.** Para menores de 18 anos, é necessário enviar o Formulário de Autorização para Menores (**ANEXO IV**), assinado pelo responsável com firma reconhecida em cartório, para o e-mail contato@campolab.com.br até a data final das inscrições conforme **ANEXO I**. O não envio dos documentos citados acarretará no cancelamento da inscrição do participante.
- 4.5.** É vedada a participação de estagiário, trainee, servidores públicos, empregados, diretores ou conselheiros do SENAR/AR-GO, do SEBRAE-GO ou da FAPEG no presente desafio, bem como de cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, diretor ou conselheiro de ambas as entidades.
- 4.6.** Também não poderão se inscrever participantes de outras edições do Desafio Agro Startup que foram contemplados com subvenção financeira.
- 4.7.** No preenchimento do formulário o candidato deverá escolher em que cidade irá participar, informar seus dados e assinalar qual o perfil de atuação que mais se identifica, marcando a ordem de prioridade do perfil desejado, podendo escolher até 02 (duas) opções.
- 4.8.** Reconhece o participante que sua inscrição e eventual participação no evento são feitas de formas gratuitas e não-onerosas, bem como não constituem compromisso ou promessa de qualquer relação presente ou futura com as instituições realizadoras.
- 4.9.** As instituições realizadoras não se responsabilizam por inscrição não efetivada nem por documentação ou comunicação não recebida/efetivada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. 1ª ETAPA - DA PARTICIPAÇÃO NA MARATONA DE IDEIAÇÃO

- 5.1. A primeira etapa do Desafio Agro Startup inicia-se com a realização das MARATONAS que serão realizadas em **7 (sete) cidades** do estado de Goiás, no mês de maio de 2025, conforme **ANEXO I**.
- 5.2. Os eventos serão realizados de forma a atender as doze regionais estabelecidas pelo SENAR/AR-GO de acordo com o **ANEXO III**.
- 5.3. Os eventos terão duração prevista de 16 (dezesesseis) horas de atividades, iniciando-se às 18h da sexta-feira e encerrando-se às 22h do sábado, de acordo com cronograma a ser divulgado. Os participantes que concluírem toda a maratona receberão certificado de participação.
- 5.4. Os eventos terão capacidade máxima de participantes conforme **ANEXO III**, sendo consideradas aptas as inscrições que atenderem aos critérios mencionados no item 4, de acordo com a ordem de inscrição.
 - 5.4.1. Caso existam mais inscritos do que a quantidade de vagas previstas, os excedentes serão colocados em uma lista de espera.
 - 5.4.2. Caso ainda existam vagas disponíveis no dia do evento, será possível realizar inscrições presenciais no local, respeitando o limite total de participantes e as regras deste edital. As vagas serão preenchidas por ordem de chegada, até atingir a capacidade máxima permitida.
- 5.5. O candidato poderá se inscrever apenas para um único evento, que deverá ser indicado no momento da inscrição, caso o candidato se inscreva para mais de um evento, será considerada válida a última inscrição feita.
- 5.6. Caso o participante não compareça ao evento para o qual se inscreveu previamente, ele poderá participar de um evento posterior, desde que existam vagas disponíveis no dia, conforme previsto no item 5.4.
- 5.7. O deslocamento e hospedagem do participante é de sua inteira responsabilidade.
- 5.8. Está inclusa na inscrição a alimentação do participante para todos os dias do evento sendo: jantar na sexta-feira; café da manhã, almoço, lanche e jantar no sábado.
- 5.9. Os participantes deverão dispor de seus próprios equipamentos (**no mínimo um notebook com conexão wireless**) para realização das atividades previstas durante todo o **Desafio AgroStartup 2025**. A responsabilidade pelo transporte e segurança de tais equipamentos, bem como a utilização dos mesmos durante o evento é

exclusiva de cada participante, não gerando qualquer obrigação de reparação por parte da organização do evento em decorrência de eventuais extravios, perdas ou estragos porventura ocorridos.

- 5.10. É importante que haja a cooperação de todos os participantes para garantir um ambiente seguro para todas as pessoas envolvidas no evento.
- 5.11. Todas as pessoas envolvidas (direta ou indiretamente) devem ajudar a manter o evento inclusivo, acolhedor, respeitoso e amigável.
- 5.12. Quaisquer incidentes e/ou preocupações podem ser reportados à organização do evento pelo e-mail contato@campolab.com.br.

6. **DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES**

- 6.1. Os participantes competirão em equipes formadas por no **mínimo 03 (três)** e no **máximo 05 (cinco)** integrantes.
- 6.2. A formação das equipes será de livre escolha dos participantes, devendo ser indicada no momento da inscrição.
- 6.3. A inscrição é individual, sendo necessário que todos os membros do grupo façam sua inscrição para o mesmo evento.
- 6.4. É recomendável que as equipes sejam formadas por pessoas de áreas diferentes e complementares, preferencialmente, segundo os perfis descritos no item 4.2. deste edital.
- 6.5. Em caso de desistência de equipes ou desistência de integrantes nas equipes formadas durante a maratona de ideação, os participantes que desejarem prosseguir terão a oportunidade de se juntarem a outras equipes desde que siga a configuração de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes. Neste caso, a comissão organizadora deve ser comunicada imediatamente, para ser registrada e oficializada a nova configuração da equipe.
- 6.6. As equipes devem participar durante todo o ciclo do evento e se atentar principalmente às entregas das atividades e presença nas palestras técnicas.
- 6.7. Caso o integrante membro da equipe desistente não seja incorporado em novo grupo ele estará eliminado do Desafio AgroStartup 2025.

- 6.8. É vedada a participação de um mesmo integrante em equipes distintas.

7. **DOS DESAFIOS E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

- 7.1. Esta edição será pautada na temática **Agro 5.0 - A nova revolução do Agronegócio** e será composta por desafio(s) baseado(s) no mapeamento das dores e dificuldades dos produtores(as) rurais, levantados por meio de pesquisa de campo realizada por técnicos de campo e também com empresários do agronegócio.
- 7.2. Os desafios serão disponibilizados pelo SENAR/AR-GO e as equipes deverão escolher apenas 01 (um) desafio para o desenvolvimento de uma solução inovadora.
- 7.3. As ideias propostas deverão contemplar as temáticas relacionadas aos processos nas seguintes cadeias dos programas Senar Mais e Sebrae em Campo: Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Grãos, Fruticultura, Horticultura, Piscicultura, Apicultura, ou dentro das seguintes temáticas como Agricultura de Precisão, Pecuária de Precisão, Internet das Coisas (IoT), Inteligência Artificial, Bioinsumos, Biotecnologia, Logística Reversa, Energia Sustentável e Crédito Rural.
- 7.4. No preenchimento do formulário de inscrição, o candidato poderá cadastrar previamente sua ideia.
- 7.5. Os facilitadores e a equipe de mentores farão o acompanhamento da escolha dos desafios pelas equipes, de modo que a maior parte dos desafios sejam contemplados.

8. **2ª ETAPA - CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA**

- 8.1. As equipes formadas durante a maratona poderão participar de uma capacitação de empreendedores a ser realizada entre julho e outubro de 2025 em formato online.
- 8.2. Estarão aptas a participar da 2ª etapa – CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA todas as equipes que concluírem as 16 horas da maratona.
- 8.3. A participação na 1ª etapa é pré-requisito obrigatório para a participação na etapa de Capacitação.
- 8.4. O participante deverá fazer parte de uma equipe, não sendo possível a participação apenas como ouvinte.

- 8.5. Em caso de desistência de equipes ou desistência de integrantes nas equipes formadas e oficializadas, os participantes que desejarem prosseguir terão a oportunidade de se juntarem a outras equipes, desde que siga a configuração de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes. Neste caso, a comissão organizadora deve ser comunicada imediatamente, para ser registrada e oficializada a nova configuração da equipe.
- 8.6. Durante a capacitação, as equipes participarão de workshops temáticos em formato de webinars, mentorias coletivas e individuais e preparação para *pitches*.
- 8.7. As atividades remotas serão realizadas prioritariamente em ambiente de educação à distância com transmissão online via plataformas de fácil acesso de forma síncrona e assíncrona.
- 8.8. É de responsabilidade dos participantes ficarem atentos a toda e qualquer divulgação a respeito deste Desafio, sob pena de desclassificação em caso de perda de prazo.

9. **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA O DIA DE DEMONSTRAÇÃO – 3ª ETAPA**

- 9.1. Será realizado ao final da etapa de capacitação, na provável data do dia 22/11/2025, o **Dia de Demonstração**, em que todas as startups classificadas poderão apresentar seu *pitch* para uma banca técnica que contará com representantes das instituições realizadoras do evento, aceleradoras, potenciais investidores, entre outros atores do ecossistema de inovação local e nacional.
- 9.2. Poderão participar do **Dia da Demonstração** as equipes que tiverem mais de 70% de participação nas capacitações realizadas, considerando os 8 encontros online e as atividades assíncronas propostas.
- 9.3. A contagem de presença do grupo nas atividades seguirá os seguintes critérios:
 - I) No caso em que nenhum participante do grupo participe da atividade, será atribuída **falta** para a equipe;
 - II) No caso de apenas 1 (um) participante do grupo participar da atividade, o grupo garante **50% de participação** na atividade;
 - III) No caso de 2 (dois) ou mais participantes do grupo participarem da atividade, o grupo garante **o percentual de presença** de acordo com a tabela abaixo:

		nº total de integrantes do grupo		
		3	4	5
nº de participantes na atividade	0	0%	0%	0%
	1	50%	50%	50%
	2	100%	100%	75%
	3	100%	100%	100%
	4		100%	100%
	5			100%
		% de pontuação na atividade		

- 9.4.** As equipes que forem aprovadas durante a etapa de capacitação, de acordo com item 9.2, deverão apresentar o resultado do desenvolvimento da solução tecnológica proposta em formato de vídeo-pitch e plano de trabalho, contendo objetivo, metas e plano financeiro, que será desenvolvido durante a capacitação empreendedora.
- 9.5.** O plano de trabalho a ser entregue pela equipe deverá incluir todos os itens essenciais para a execução do projeto, em conformidade com a Resolução Normativa 01/2023 da FAPEG, podendo incluir despesas de capital e/ou custeio, ainda incluindo as rubricas solicitadas para a utilização dos recursos, caso sejam contemplados.¹
- 9.6.** As equipes deverão fazer o upload do vídeo-pitch na plataforma Youtube como vídeo não listado e enviar o link, junto do plano de trabalho, por meio de plataforma específica que será repassada pela comissão organizadora em momento oportuno.
- 9.7.** Os vídeos-pitch serão avaliados por uma banca composta por especialistas, indicados pelas instituições realizadoras da competição. Os vídeos deverão ter no mínimo 03 (três) minutos e no máximo 05 (cinco) minutos.
- 9.8.** O resultado com as equipes selecionadas será divulgado pelas instituições realizadoras, por meio do site: <http://www.sistemafaeg.com.br/campolab/desafio>.

¹ Retificado em 30/03/2026

10. DA AVALIAÇÃO E DOS JURADOS

- 10.1.** Como forma de garantir a imparcialidade e a ética, as pessoas que integrarão as bancas julgadoras comprometem-se a informar às instituições realizadoras sobre qualquer conflito de interesse na avaliação da solução desenvolvida, assim que este for identificado.
- 10.2.** Durante as etapas do programa, as apresentações das soluções serão avaliadas e classificadas com base nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação	Descrição
Time	Nota de 1 a 10	a diversidade do time foi atendida? Tinha conhecimento técnico na área?
Impacto	Nota de 1 a 10	quanto impacto (qualidade e quantidade) a solução proposta pode ter? Resolve um grande problema ou um pequeno problema? Irá inspirar ou ajudar muitos ou alguns?
Criatividade e Originalidade	Nota de 1 a 10	o quão a solução apresentada demonstra originalidade e criatividade, não apresentando apenas uma cópia de outras soluções já existentes em diferentes segmentos. É uma solução que não foi tentada antes ou é uma melhoria incremental em algo que já existe?
Aplicabilidade e Viabilidade	Nota de 1 a 10	o quão a solução apresentada demonstra potencial para solucionar os problemas referentes ao desafio proposto. Ela fará o que se propõe a fazer? Pode funcionar e solucionar problemas reais?
Relevância	Nota de 1 a 10	a solução proposta resolve o desafio para o qual foi escolhida solucionar? É uma solução completa ou ainda há um longo caminho a percorrer? É tecnicamente viável? Quão utilizável ou amigável é a solução?
Escala e Tecnologia	Nota de 1 a 10	o quão a solução faz uso de tecnologias consideradas disruptivas e que de fato pode oferecer escala ao projeto?

Apresentação	Nota de 1 a 10	o quão bem a equipe comunicou a sua solução? Eles foram eficazes em contar a “história” da solução: o desafio, a solução e por que ela é importante?
--------------	----------------	--

- 10.3. Ao ser avaliado, cada critério recebe da banca avaliadora uma nota entre 1 (um) e 10 (dez), onde 1 (um) representa mínima aderência ao critério e 10 (dez) representa total ou máxima aderência ao critério.
- 10.4. As equipes serão ranqueadas de acordo com a sua nota final, que consistirá da média aritmética simples do somatório de todas as notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora.
- 10.5. No caso de empate entre soluções, as notas obtidas nos critérios "Impacto", "Criatividade e Originalidade", "Time", "Aplicabilidade e Viabilidade", "Relevância", "Escala e Tecnologia" serão utilizadas para desempate, nesta ordem.
- 10.6. Permanecendo o empate, caberá à organização definir o vencedor de acordo com a pontuação da "Apresentação".
- 10.7. Durante o processo de avaliação, os jurados podem aplicar ou não feedbacks a respeito da solução desenvolvida.
- 10.8. A organização se reserva ao direito de divulgar ou não as notas aplicadas pelos avaliadores.
- 10.9. As decisões da banca avaliadora quanto à classificação e à premiação das equipes participantes, caso haja, assim como as decisões que as instituições realizadoras venham a tomar, serão soberanas e irrecorríveis, não sendo cabível qualquer contestação, nem dos resultados, nem das decisões tomadas.

11. **DA SUBVENÇÃO FINANCEIRA**

- 11.1. No **Dia da Demonstração**, poderão ser selecionadas até **12 (doze) startups destaques**, para receber subvenção financeira, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) cada, aportados em 02 (duas) parcelas, conforme definido em termo de outorga (**ANEXO VI**).

- 11.2.** Após a seleção e homologação das propostas aprovadas, a liberação dos recursos financeiros pela FAPEG ocorrerá após a assinatura do Termo de Outorga – conforme minuta apresentada no **ANEXO VI**, pelos responsáveis pelos projetos. O termo será assinado pela FAPEG e pelo representante legal da empresa. As startups contempladas com o fomento firmarão esse compromisso junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), instituição responsável pela subvenção financeira, e deverão prestar contas conforme as normativas vigentes.
- 11.3.** A liberação do recurso condiciona-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos, tampouco obrigação do Senar/AR-GO ou do Sebrae/GO de suprir ou assumir tal obrigação em substituição. Assim, eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, nos termos do art. 55, III, da Lei Estadual n.º 17.928/12.
- 11.4.** A startup beneficiada deverá apresentar a documentação exigida pela FAPEG, conforme o **ANEXO V**, por meio da plataforma Charles Darwin FAPEG, disponível no link <https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login>.
- 11.5.** O envio da documentação é necessário para a elaboração do Termo de Outorga e o recebimento da subvenção financeira. O não atendimento ao prazo estipulado pela FAPEG para a entrega da documentação resultará na perda do direito de contratação e, se for o caso, na convocação de proposta(s) suplente(s) oriundas do cadastro de reserva, se houver, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.
- 11.6.** A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a empresa deverá estar atualizada e regularizada, com os cadastros, as certidões negativas de débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da administração pública.
- 11.6.1.** Não serão contratadas pela FAPEG também as empresas que porventura encontrem-se inadimplentes frente à Fundação, com prestações de contas

rejeitadas ou não apresentadas no prazo legal, ou que tenham recebido suspensão como penalidade, determinada pela FAPEG.

- 11.7.** O plano de trabalho deve estar em conformidade com a Resolução Normativa 01/2023 da FAPEG, contemplando exclusivamente despesas de custeio. Despesas não financiáveis serão glosadas pela FAPEG, resultando na redução do valor total da subvenção.
- 11.7.1.** O plano de trabalho das empresas selecionadas será submetido à Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG para sua aprovação/convalidação, etapa que antecede e condiciona a contratação das referidas empresas.
- 11.8.** A startup beneficiada deverá prestar contrapartida que corresponda a, no mínimo, 10% do valor integral do valor da subvenção, de forma integral, em conta aberta especificamente para a execução do projeto em atendimento ao art. 49 do Decreto estadual 9.506/19 c/c art. 17 da IN n.º 01/2011-CONSUP/FAPEG.
- 11.9.** Os recursos para subvenção, por parte da FAPEG, às startups selecionadas no Dia da Demonstração, possuem dotação orçamentária de Fonte 15000100 - Recursos Não Vinculados de Impostos; Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo (1054); Ação: Concessão de Auxílio em CTI (2397), e totalizam o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
- 11.10.** Para assinatura dos termos os novos beneficiários de fomentos concedidos pelo Governo de Goiás por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) deverão se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria n° 068/2020 - PRES/FAPEG. Através do site http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, com mais orientações no site da FAPEG, pelo link <http://www.fapeg.go.gov.br/nova-portaria-agiliza-cadastramento-no-sistema-eletronico-de-informacoes/>

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Dos resultados da seleção de participantes e equipes, caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil, que será recebido com efeito devolutivo, contado a partir da divulgação.

Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail contato@campolab.com.br conforme o modelo do **ANEXO II**.

- 12.2.** Apenas serão analisados os recursos encaminhados de acordo com o modelo do **ANEXO II**.
- 12.3.** Não serão considerados entregues os recursos enviados fora do prazo ou por qualquer outro meio não indicado no Edital e/ou que não guarde pertinência com o quesito de seleção de participantes.
- 12.4.** Não será permitida a apresentação de novos documentos ou complementação de informações/documentos da inscrição na fase de recurso. Esse instrumento se destina somente a questionamentos relacionados ao quesito de seleção de participantes.
- 12.5.** Os recursos serão analisados e será publicada lista final de selecionados de acordo com o cronograma do Edital (**ANEXO I**).
- 12.6.** Não serão aceitos recursos ou pedidos de reconsideração da avaliação dos recursos apresentados (recurso de recurso).
- 12.7.** As instituições realizadoras desta seleção não se responsabilizam por recurso não enviado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

13. DA CONFIDENCIALIDADE E DO USO DE IMAGEM

- 13.1.** Dados e informações de qualquer natureza coletados estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas, pela comissão organizadora do evento, em observância a legislação em vigor.
- 13.2.** Os participantes, mentores e demais envolvidos comprometem-se também a manter sigilo sobre o ambiente interno da comissão organizadora do evento sobre ativos de informação disponibilizados, devendo informar imediatamente responsáveis da

Gestão Jurídica e de Tecnologia da Informação a respeito de quaisquer falhas, incidentes, violações ou anormalidades dos ativos de tecnologia.

- 13.3.** Ao se inscreverem neste evento, os participantes e mentores autorizam os organizadores, realizadores e apoiadores do evento a utilizar, editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, televisão, cinema, rádio e internet, ou em qualquer outro meio de comunicação, sem ônus e sem autorização prévia ou adicional, os seus nomes, vozes, imagens, projetos, soluções ou empresas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, durante período indeterminado.
- 13.4.** A presente autorização abrange a utilização e/ou armazenamento em todo território nacional e no exterior, se necessário, em fotos, vídeos, arquivos e/ou meios digitais em geral, voz e áudio, inclusive servidores em nuvem, e ainda, televisão, internet e outros meios de comunicação em todas as suas modalidades, tais como, exemplificativamente: e-mail marketing, web sites, blogs, vídeos online, arquivos digitais, disponibilizados para download gratuito, streaming, e outras formas de distribuição ou comunicação existentes ou que vierem a ser criados, sem exclusividade e sem que tal autorização signifique, implique ou resulte em qualquer obrigação de divulgação e/ou de pagamento, renunciando, portanto, a qualquer direito ou expectativa de direito e/ou indenização.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** As operações de tratamento de dados pessoais solicitados durante o **Desafio AgroStartup 2025** ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável, no caso, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral Proteção de Dados Pessoais-LGPD), bem como de acordo com outras legislações correlatas e com o disposto neste Edital.
- 14.2.** O Sebrae/GO e o Senar/GO, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados

Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

- 14.3.** Ambas entidades seguirão as normas aplicáveis em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Comprometem-se, ainda, a tratar todos os Dados Pessoais dos candidatos como confidenciais, bem como, adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.
- 14.4.** É facultada à organização do evento a contratação de operadores de dados pessoais, como prestadores de serviços ou fornecedores de ferramentas de *software*, para os fins de organizar e executar o evento, devendo tal operação sempre ser amparada por base legal válida para efetuar o compartilhamento de dados pessoais tendo em vista a finalidade de operacionalizar o referido evento.
- 14.5.** Resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais, a organização do evento se reserva a tratar os seus dados pessoais como, por exemplo, nome e contato para os fins de interesse legítimo e divulgação de novas ações e eventos.
- 14.6.** Está garantido o exercício dos direitos assegurados pela LGPD mediante solicitação pelo e-mail dpo@sistemafaeg.com.br ou dpo@sebraego.com.br. Ações de conformidade e políticas sobre proteção de dados pessoais que sejam públicos poderão ser acessados pelos titulares através do site oficial <https://sistemafaeg.com.br/senar/politicas-de-privacidade> e https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd
- 14.7.** A organização do evento se compromete a adotar medidas administrativas e sistêmicas razoáveis e compatíveis com os riscos para garantir a segurança das informações pessoais contra perda, interferência, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação ou destruição.
- 14.8.** Os dados pessoais dos inscritos serão eliminados dos sistemas da organização do evento quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Edital, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A banca de avaliadores será composta por pessoas designadas e convidadas pelas entidades promoventes.
- 15.2. A organização do **Desafio AgroStartup 2025**, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, se julgar necessário, alterar as regras deste Edital ou até mesmo cancelá-lo, mediante comunicação no site do evento e seus canais oficiais de comunicação sem que exista direito a qualquer indenização em favor dos participantes, por se tratar a inscrição de mera expectativa de direitos, independentemente da fase em que o mesmo for cancelado, ainda que o seja por força de decisão judicial;
- 15.3. O evento poderá ser interrompido ou suspenso por motivos de força maior, não sendo devida qualquer indenização ou compensação às pessoas participantes e/ou a eventuais terceiros. As instituições realizadoras farão, nesses casos, os melhores esforços para dar prosseguimento ao evento tão logo haja a regularização do problema, resguardando-se, no entanto, a possibilidade de cancelamento definitivo, na hipótese de impossibilidade de sua realização;
- 15.4. Os inscritos, no ato de seu cadastro e inscrição, aderem integralmente a todas as disposições aqui descritas, declarando que aceitam todos os termos deste Edital;
- 15.5. O uso de logomarca e/ou imagem das entidades promoventes somente será permitido com autorização expressa e formal das áreas responsáveis de cada entidade e no formato autorizado, sob pena de responsabilização de uso indevido nos termos da legislação pertinente;
- 15.6. As dúvidas sobre o presente Edital podem ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: contato@campolab.com.br e serão respondidas em até 5 (cinco) dias úteis;
- 15.7. Os casos omissos não previstos neste Edital serão julgados pela comissão organizadora, levando em consideração os regramentos e legislação pertinente.



Goiânia, 30 de março de 2026.

Dirceu Borges
Superintendente
SENAR/AR-GO

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Diretor Superintendente
SEBRAE/GO

Marcos Fernando Arriel
Presidente
FAPEG

Pedro Henrique Camilo
Diretor de Tecnologia da Informação
SENAR/AR-GO

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
Diretor Técnico
SEBRAE/GO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES²

	Iporá e Urutaí	Anápolis e Jataí	Posse e Uruaçu	Goiânia
Início das Inscrições	14/03/2025			
Encerramento das Inscrições	28/04/2025	05/05/2025	12/05/2025	19/05/2025
Resultado Preliminar dos Inscritos Aptos	29/04/2025	06/05/2025	13/05/2025	20/05/2025
Prazo para Recursos	30/04/2025	07/05/2025	14/05/2025	21/05/2025
Divulgação Final dos Inscritos Aptos	05/05/2025	12/05/2025	19/05/2025	26/05/2025
Maratona de Ideação	09 e 10/05/2025	16 e 17/05/2025	23 e 24/05/2025	30 e 31/05/2025
Capacitação Empreendedora	julho a outubro de 2025			
Dia de Demonstração	22/11/2025			
Prazo para os coordenadores das propostas selecionadas se cadastrarem na Plataforma Charles Darwin	Até 05 dias após envio do comunicado para cadastro na Plataforma Charles Darwin			
Prazo para os coordenadores dos projetos aprovados inserirem os documentos exigidos para a contratação da proposta na Plataforma Charles Darwin.	Até 45 dias após a finalização da etapa anterior.			
Prazo para a conclusão pela FAPEG da celebração do Termo de Outorga	Até 30 dias após a conclusão do envio da documentação pelos selecionados			
Prazo para liberação dos recursos financeiros	Até 20 dias após assinatura do Termo de Outorga			

² Retificado em 30/03/2026

ANEXO III

CAPACIDADE MÁXIMA POR EVENTO E CIDADES POR REGIONAL

Cidade Sede	Regionais	Capacidade Máxima
Anápolis	Centro Leste e Centro Norte	120
Iporá	Oeste e Vale do Araguaia	120
Urutaí	Leste e Sul	120
Goiânia	Metropolitana	200
Jataí	Sudoeste e Extremo Sudoeste	120
Posse	Nordeste	120
Uruaçu	Norte e Médio Norte	120

Centro Leste

Abadiânia	Corumbá de Goiás	Padre Bernardo
Águas Lindas de Goiás	Gameleira de Goiás	Petrolina de Goiás
Alexânia	Goianápolis	Pirenópolis
Anápolis	Leopoldo de Bulhões	Santo Antônio do Descoberto
Bonfinópolis	Mimoso de Goiás	Silvânia
Campo Limpo de Goiás	Nerópolis	Terezópolis de Goiás
Cocalzinho de Goiás	Ouro Verde de Goiás	Vianópolis

Centro Norte

Adelândia	Heitorai	Jesópolis
Americano do Brasil	Inhumas	Santa Rosa de Goiás
Anicuns	Itaberaí	São Francisco de Goiás
Araçu	Itaguari	São Patrício

Avelinópolis	Itaguaru	Taquaral de Goiás
Carmo do Rio Verde	Itapuranga	Uruana
Damolândia	Itauçu	
Guaraíta	Jaraguá	

Extremo Sudoeste

Aparecida do Rio Doce	Itarumã	Perolândia
Aporé	Jataí	Portelândia
Cachoeira Alta	Jataí	Santa Rita do Araguaia
Caçu	Lagoa Santa	São Simão
Chapadão do Céu	Mineiros	Serranópolis
Itajá	Paranaiguara	

Leste

Anhanguera	Goiandira	Palmelo
Campo Alegre de Goiás	Ipameri	Pires do Rio
Catalão	Luziânia	Santa Cruz de Goiás
Cidade Ocidental	Nova Aurora	Três Ranchos
Cristalina	Novo Gama	Urutaí
Cumari	Orizona	Valparaíso de Goiás
Davinópolis	Ouvidor	

Médio Norte

Barro Alto	Itapaci	Santa Isabel
Campos Verdes	Morro Agudo de Goiás	Santa Rita do Novo Destino
Ceres	Niquelândia	Santa Terezinha de Goiás
Colinas do Sul	Nova América	São Luíz do Norte
Crixás	Nova Glória	Uirapuru
Goianésia	Pilar de Goiás	Uruaçu
Guarinos	Rialma	Vila Propício

Hidrolina	Rianópolis	
Ipiranga de Goiás	Rubiataba	

Metropolitana

Abadia de Goiás	Cristianópolis	Santa Bárbara de Goiás
Aparecida de Goiânia	Goiânia	Santo Antônio de Goiás
Aragoiânia	Goianira	São Miguel do Passa Quatro
Bela Vista de Goiás	Guapó	Senador Canedo
Brazabrantes	Hidrolândia	Trindade
Caldazinha	Nazário	Turvânia
Campestre de Goiás	Nova Veneza	Varjão
Caturai	Palmeiras de Goiás	
Cezarina	Palminópolis	

Nordeste

Água Fria de Goiás	Divinópolis de Goiás	Planaltina de Goiás
Alto Paraíso de Goiás	Flores de Goiás	Posse
Alvorada do Norte	Formosa	São Domingos
Buritinópolis	Guarani de Goiás	São João D Aliança
Cabeceiras	Iaciara	Simolândia
Campos Belos	Mambaí	Sítio D Abadia
Cavalcante	Monte Alegre de Goiás	Teresina de Goiás
Damianópolis	Nova Roma	Vila Boa

Norte

Alto Horizonte	Formoso	Novo Planalto
Amaralina	Mara Rosa	Porangatu
Bonópolis	Minaçu	Santa Tereza de Goiás
Campinaçu	Montividiu do Norte	São Miguel do Araguaia
Campinorte	Mutunópolis	Trombas

Estrela do Norte	Nova Iguaçu de Goiás	
------------------	----------------------	--

Oeste		
Amorinópolis	Caiapônia	Israelândia
Aragarças	Córrego do Ouro	Ivolândia
Arenópolis	Diorama	Moiporá
Aurilândia	Doverlândia	Palestina de Goiás
Baliza	Fazenda Nova	Piranhas
Bom Jardim de Goiás	Firminópolis	São João da Paraúna
Cachoeira de Goiás	Iporá	São Luís de Montes Belos

Sudoeste		
Acreúna	Indiara	Quirinópolis
Castelândia	Jandaia	Rio Verde
Edealina	Maurilândia	Santa Helena de Goiás
Edéia	Montividiu	Santo Antônio da Barra
Gouvelândia	Paraúna	Turvelândia
Inaciolândia	Porteirão	

Sul		
Água Limpa	Cromínia	Panamá
Aloândia	Goiatuba	Piracanjuba
Bom Jesus de Goiás	Itumbiara	Pontalina
Buriti Alegre	Joviânia	Professor Jamil
Cachoeira Dourada	Mairipotaba	Rio Quente
Caldas Novas	Marzagão	Vicentinópolis
Corumbáiba	Morrinhos	

Vale do Araguaia		
Araguapaz	Itapirapuã	Mundo Novo de Goiás
Aruanã	Jussara	Nova Crixás

Britânia	Matrinchã	Novo Brasil
Buriti de Goiás	Montes Claros de Goiás	Sancrerlândia
Faina	Mossâmedes	Santa Fé de Goiás
Goiás	Mozarlândia	

ANEXO IV**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES**

Eu *Inserir o nome do responsável legal do participante menor de idade*, CPF *Inserir o número do CPF do responsável*, RG *Inserir o número da identidade do responsável*, na qualidade de responsável legal do menor *Inserir o nome do participante* autorizo a sua participação nas atividades do programa Desafio AgroStartup no município de *Inserir a cidade*, a realizar-se em *Inserir data do evento*, sob minha total responsabilidade.

Local _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V³

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA COM A FAPEG

- a) Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte da empresa, que deve ser adequado à natureza de startup, trazendo ainda a indicação do nome e do endereço atualizado da empresa;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) competente, demonstrando-se a sede da empresa em Goiás;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.aspe>) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
<https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/saces/asp/saces00000f0.asp?sigla=sccer> (POR PESSOA)
- f) Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal; https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf_g) Cópias do CPF e do RG do responsável pela empresa;
- h) Comprovante do domicílio do responsável pela empresa;
- i) Declaração ou extrato de conta corrente com nome personalizado e fornecido por instituição bancária pública, seja o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal, com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa, número da conta corrente, código/prefixo da agência bancária.
- j) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior do SENAR ou da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- k) Licença Ambiental para o projeto ou declaração de sua desnecessidade, emitida pelo órgão competente, ou, conforme o caso, declarada pelo próprio interessado, em atenção ao modelo instituído pela FAPEG;
- l) Certidão (ões) do (s) Cartório (s) Distribuidor (es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida (s) pela Justiça Estadual; <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

³ Retificado em 30/03/2026

- m) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal; <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- n) Certidão (ões) emitida (s) pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) de Feitos da Justiça Trabalhista; <https://www.trt18.jus.br/portal/servicos/certidoes/>
- o) Certidão (ões) do (s) Cartório (s) de Protestos do município sede da empresa; Cartório do Município
- p) Certidão negativa do CADIN estadual; <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>
- q) Autorizações essenciais para realização do projeto, quando for o caso. Exemplos: Certificado de Qualidade em Biossegurança, Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e outros, cabendo a empresa a identificar a necessidade ou desnecessidade de tais liberações;
- r) No caso em que o coordenador principal do projeto não seja o seu proprietário, deve-se apresentar cópia de comprovante de vínculo societário ou celetista desse coordenador com a empresa beneficiária;
- s) Ato de designação dos atuais dirigentes da empresa proponente (requerido somente caso o Contrato Social determine a necessidade e não aplicável no caso de empresário individual).
- t) Demonstrativo contábil do último exercício financeiro da empresa — Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

ANEXO VI

MINUTA - TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede subvenção econômica a Beneficiária da Subvenção a seguir qualificado, nos termos do acordo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga e seus anexos.

CHAMADA PÚBLICA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROJETO DE PESQUISA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**- Estado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a concessão de subvenção econômica pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e anexo a este Termo de Outorga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, desde que não haja desnaturalização do objeto por meio de:

I - Comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, e se o valor global do projeto não for alterado;

II- Anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES

A presente subvenção e seus respectivos repasses foram autorizados conforme Certidão de Ata Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aplicado conforme disposições constantes na Chamada Pública, e o Plano de Trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste Termo, a ser desembolsado em 02 (DUAS) parcelas, disponíveis nas épocas e valores seguintes:

- i) 1ª parcela: R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, após a assinatura do presente termo;
- ii) 2ª parcela: R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela, condicionada a apresentação do relatório financeiro e a comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a presente subvenção ocorrerá por conta da dotação orçamentária **2024.31.61.19.571.1054.2397.03**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Científica e de Inovação da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS.

PARÁGRAFO QUARTO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de 10% do valor total da subvenção acima discriminado, a saber, R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso dos respectivos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- I - Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- II - Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a certidão negativa de débitos perante o Estado de Goiás;
- III - Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- IV - Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- V - Eventuais Condicionantes adicionais previstas pelo Parceiro Operacional para aprovação do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com o Estado de Goiás, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de prestação de contas final é de até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 101, do Decreto estadual n.º 9.506/19.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS.

PARÁGRAFO QUINTO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos exigidos à FAPEG e ao beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, as partes se comprometem da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS se obriga a:

I - Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

II - Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

III - Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

IV - Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

V - Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

VI - Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS na internet (<http://www.fapeg.go.gov.br/acesso-a-informacao/>), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

I - Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS;

II - Informar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

III - Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual.

IV - Utilizar os recursos desembolsados pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

V - Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

VI. Apresentar formulário de resultado parcial do projeto semestralmente ou quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

VII - Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.506/19 e dos procedimentos instituídos pela Resolução Normativa nº 1/2023-FAPEG, de 26 de dezembro de 2023 sobre execução e prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS;

VIII - Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

IX - Comunicar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE

GOIÁS, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

X - Restituir à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

XI - Restituir à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- a) não for executado o objeto pactuado;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

XII - Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, e outros parceiros financiadores, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, especialmente no caso de:

- a) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- b) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- c) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

XIII - Inserir banner virtual da FAPEG, e outros parceiros financiadores, em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal dos mesmos;

XIV - Responder a qualquer solicitação de informação que a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS;

XV - Assegurar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e aos demais parceiros financiadores os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a

critério da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS ou dos parceiros financiadores, de serviços de auditoria;

XVI - Assegurar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

XVII - Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica no âmbito do seu poder de fiscalização;

XVIII - Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

XIX - Manter a sua sede e administração no País;

XX - Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

XXI - Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

XXII - Comunicar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS;

XXIII - Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

XXIV - Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental dos parceiros financiadores;

XXV - Comunicar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

XXVI - Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº

12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

XXVII - Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

XXVIII - Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

XXIX - Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta do Estado de Goiás e demais parceiros financiadores;

XXX - Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser realizada cotação de preços com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS em sua Resolução Normativa nº 1/2023-FAPEG, de 26 de dezembro de 2023 sobre execução e prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução deste Termo de Outorga, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo

observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho da seguinte forma:

I - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

II - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

III - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

I - O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

II - Se, durante a análise da prestação de contas final, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

III - A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS no prazo de até 90 dias, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

IV - O Relatório de Prestação de Contas Final privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, compreendendo, pelo menos:

Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

Avaliação de resultados;

Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

Relatório de Execução Financeiro, com documentação comprobatória conforme disciplinado na Resolução Normativa nº 1/2023-FAPEG, de 26 de dezembro de 2023 sobre execução e prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o Relatório de Execução do Projeto, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS exigirá a apresentação de documentação complementar ou restituição do valor aplicado indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS ou pelos parceiros financiadores.

PARÁGRAFO QUINTO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO SEXTO - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, do Relatório de Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual

deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

No caso dos resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será aceito pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

I - Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - Inexatidão nas informações prestadas à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

III - Paralisação do PROJETO;

IV - Outras circunstâncias que, a juízo da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

V - Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

VI - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto Estadual nº 9.506/19, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

I - Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS.

II - Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avançados;

- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

IV - Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.506/19, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás que será providenciada pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto Estadual nº 9.506/19, a Lei Estadual nº 15.472/05, a Lei estadual nº 21.615/2022, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

I - O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

II - Não está descumprindo embargo de atividade, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito;

III - Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, permanecem válidos;

IV - Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

V - Indenizará e ressarcirá a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

VI - Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

VII - Denunciará à FAPEG eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da FAPEG e demais parceiros financiadores;

VIII - Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

IX - Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

X - Todas as informações prestadas à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses contados da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.